



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026

“Institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alto Araguaia/mt, e dá outras providências.”

Autoria: **POLLEYKA FRAGA DOS SANTOS**

Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, passando a integrar oficialmente o Calendário de Eventos Escolares do Município.

§1º A Semana instituída nesta Lei tem por objetivo promover ações educativas, pedagógicas, reflexivas e preventivas sobre a violência contra a mulher, em consonância com a Lei Federal nº 14.164/2021. **§2º** As ações previstas no caput observarão, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – promover o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, a igualdade de gênero e as formas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – conscientizar estudantes, educadores, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a violência doméstica, sexual, psicológica, moral e patrimonial;
- III – incentivar o desenvolvimento de projetos, palestras, debates, oficinas, rodas de conversa, produções artísticas e demais práticas educativas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

IV – estabelecer diálogo contínuo entre escola, família e comunidade para fortalecimento de ações preventivas;

V – promover, no currículo escolar, conteúdos que abordem direitos humanos, cidadania, equidade de gênero e cultura de paz.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades referentes à Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar diretrizes anuais e materiais de apoio para o desenvolvimento das atividades pedagógicas relativas à Semana;

II – orientar as unidades escolares quanto à organização dos conteúdos e metodologias apropriadas às faixas etárias dos estudantes;

III – promover formações continuadas aos profissionais da educação sobre prevenção da violência de gênero e atendimento especializado à mulher;

IV – incentivar o intercâmbio de experiências pedagógicas entre escolas da Rede Municipal;

V – monitorar e avaliar o impacto das ações implementadas.

§2º As escolas deverão inserir, em seus Planos Anuais de Trabalho, ações voltadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Escolar poderão contar com parcerias com:

I – órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino superior;

IV – entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

V – profissionais especialistas e voluntários da área.

Parágrafo único - As parcerias deverão observar critérios técnicos e pedagógicos, garantindo respeito às diretrizes curriculares e à autonomia escolar.

Art. 4º Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de um Relatório Anual de Ações da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, contendo:

- I – descrição das atividades desenvolvidas pelas escolas;
- II – número de estudantes e profissionais envolvidos;
- III – avaliação das metodologias aplicadas;
- IV – sugestões de aprimoramento das ações para o ano seguinte.

Parágrafo único - O relatório poderá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, garantindo transparência e acesso à comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Março do ano de 2026, 87º Aniversário Político Administrativo.


Marcos Nunes Gomes

Presidente